

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 238-A/2011

de 16 de Junho

A Portaria n.º 166/2005, de 11 de Fevereiro, conferiu aos vinhos de mesa produzidos na região das Beiras a possibilidade de usarem a menção «Vinho Regional», seguida da indicação geográfica (IG) «Beiras», reconhecendo a qualidade e tipicidade dos vinhos aí produzidos.

Tendo presente o actual enquadramento resultante da reorganização institucional do sector, impõe-se actualizar a área geográfica de produção desta IG, bem como modificar certas normas técnicas que têm vindo a regular a produção dos vinhos nela produzidos, aproveitando ainda para introduzir a possibilidade de utilização de outras castas e adoptar a designação de IG «Beira Atlântico».

Por último, e efectivando-se com a presente portaria a revogação da Portaria n.º 166/2005, reúnem-se e identificam-se de modo sistematizado, nos anexos I e II da presente portaria, os municípios da região, bem como as castas aptas à produção dos produtos vitivinícolas com direito ao uso da IG «Beira Atlântico».

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Indicação geográfica

É reconhecida a indicação geográfica (IG) «Beira Atlântico», a qual pode ser usada para a identificação de vinho tinto, branco e rosado ou rosé e ainda para o vinho espumante, vinho espumante de qualidade, vinho espumante aromático, vinho espumante de qualidade aromático, vinho frisante e vinho frisante gaseificado que satisfaçam as condições de produção fixadas na presente portaria e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Sub-região produtora

1 — No âmbito da IG «Beira Atlântico» é reconhecida a sub-região «Terras de Sicó» como indicação complementar.

2 — A sub-região referida no número anterior pode ser utilizada em complemento da IG «Beira Atlântico» quando os respectivos vinhos, vinhos espumantes e vinhos frisantes forem obtidos com a utilização exclusiva de uvas produzidas e vinificadas na respectiva área geográfica, tal como delimitada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e os referidos vinhos sejam sujeitos a registos específicos.

Artigo 3.º

Delimitação da área de produção

1 — A área geográfica de produção da IG «Beira Atlântico» corresponde à área prevista no anexo I da presente portaria da qual faz parte integrante e abrange:

a) O distrito de Aveiro, com excepção dos municípios de Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra e a freguesia de Ossela, do município de Oliveira de Azeméis;

b) O distrito de Coimbra, com excepção dos municípios de Arganil, Oliveira do Hospital e Tábua;

c) Do distrito de Leiria, os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Pedrógão Grande e Pombal (freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã).

2 — A área geográfica de produção de vinhos com direito a serem comercializados com a indicação complementar da sub-região «Terras de Sicó» é a seguinte:

a) Do distrito de Coimbra, os municípios de Condeixa-a-Nova, Penela e Soure e a freguesia de Lamas, do município de Miranda do Corvo;

b) Do distrito de Leiria, os municípios de Alvaiázere e Ansião, a freguesia de Aguda, do município de Figueiró dos Vinhos, e as freguesias de Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã, do município de Pombal.

Artigo 4.º

Solos

As vinhas destinadas à produção dos vinhos com direito a IG «Beira Atlântico» a que se refere a presente portaria devem estar, ou ser instaladas, em solos dos seguintes tipos:

a) Distrito de Aveiro:

Podzóis de areias ou arenitos com bastantes aluviosolos modernos;

Regossolos psamíticos de areias;

Solos litólicos não húmidos de materiais arenáceos pouco consolidados;

Solos calcários pardos ou vermelhos de margas e calcários friáveis;

Solos mediterrânicos vermelhos de calcários duros ou dolomias;

Solos litólicos húmidos de xistos;

Solos litólicos húmidos de granitos;

Solos argiluvitados muito insaturados de xistos;

b) Distrito de Coimbra:

Podzóis de areias ou arenitos;

Regossolos psamíticos de areias;

Aluviosolos modernos;

Solos mediterrânicos vermelhos de calcários duros ou dolomias;

Solos calcários pardos de margas e calcários duros interestraficados;

Solos calcários pardos ou vermelhos de margas e calcários friáveis;

Solos calcários;

Solos litólicos não húmidos ou húmidos de materiais arenáceos pouco consolidados;

Solos mediterrâneos vermelhos ou pardos de xistos;
Solos litólicos húmidos de xistos e granitos;

c) Distrito de Leiria:

Podzóis de areias ou arenitos;

Solos mediterrânicos vermelhos de materiais calcários;

Solos litólicos húmidos e não húmicos;

Aluviossolos modernos;

Solos calcários pardos.

Artigo 5.º

Castas

As castas a utilizar na elaboração dos vinhos, vinhos espumantes e vinhos frisantes com direito à IG «Beira Atlântico» devem ser obtidos a partir das castas constantes no anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 6.º

Práticas culturais

As práticas culturais utilizadas nas vinhas que se destinam à produção dos vinhos com direito à IG «Beira Atlântico» devem ser as tradicionais na região ou as recomendadas pela respectiva entidade certificadora.

Artigo 7.º

Inscrição das vinhas

1 — As vinhas referidas no artigo anterior devem ser inscritas a pedido dos viticultores na entidade certificadora, que verifica se as mesmas satisfazem os necessários requisitos e procede ao respectivo cadastro.

2 — Sempre que se verificar alteração na titularidade ou na constituição das vinhas inscritas e aprovadas, deve este facto ser comunicado à entidade certificadora pelos respectivos viticultores, sem o que as uvas daquelas vinhas não podem ser utilizadas na elaboração de vinhos com direito à IG «Beira Atlântico».

Artigo 8.º

Vinificação

1 — A produção de vinhos, vinhos espumantes e vinhos frisantes que venham a beneficiar da IG «Beira Atlântico» devem seguir os métodos de vinificação tradicionais e as práticas e tratamentos enológicos legalmente autorizados.

2 — Os mostos destinados à produção de vinhos com IG «Beira Atlântico» devem ter um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

- a) Vinho branco e rosado — 9 % vol.;
- b) Vinho tinto — 10 % vol.;
- c) Vinho base para vinho espumante — 9 % vol.;
- d) Vinhos frisantes — 9 % vol.

3 — Os mostos destinados à produção de vinhos, vinhos espumantes e vinhos frisantes com direito a in-

dicação complementar da sub-região «Terras de Sico» devem ter um título alcoométrico volúmico natural mínimo de:

- a) Vinho branco e rosado — 9 % vol.;
- b) Vinho tinto — 10 % vol.;
- c) Vinho base para vinho espumante — 9 % vol.;
- d) Vinhos frisantes — 9 % vol.

4 — O vinho rosado ou rosé deve ser elaborado segundo o processo de «bica aberta» ou com uma ligeira curtimenta.

Artigo 9.º

Características dos produtos

1 — Os vinhos, vinhos espumantes e vinhos frisantes com direito a IG «Beira Atlântico» devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de:

- a) Vinho branco e rosado — 9 % vol.;
- b) Vinho tinto — 10 % vol.;
- c) Vinho espumante — 10 % vol.;
- d) Vinhos frisantes — 9 % vol.

2 — Os vinhos, vinhos espumantes e vinhos frisantes com direito a indicação complementar da sub-região «Terras de Sico» devem ter um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo:

- a) Vinho branco e rosado — 9 %, vol.;
- b) Vinho tinto — 10 % vol.;
- c) Vinho espumante — 10 % vol.;
- d) Vinhos frisantes — 9 % vol.

3 — Em relação aos restantes elementos, os vinhos devem apresentar as características legalmente definidas para essa categoria de vinho.

4 — A realização da análise físico-química e organoléptica é da competência da respectiva entidade certificadora e constitui regra e disciplina a observar com vista à aprovação dos vinhos com direito à IG «Beira Atlântico».

5 — Do ponto de vista organoléptico, os vinhos devem satisfazer os requisitos apropriados quanto ao aspecto visual, aroma e sabor.

Artigo 10.º

Inscrição

Os produtores e comerciantes dos vinhos com direito à IG «Beira Atlântico», à excepção dos retalhistas, devem efectuar a sua inscrição na respectiva entidade certificadora, constituindo-se, para o efeito, registo apropriado.

Artigo 11.º

Rotulagem

1 — A comercialização de vinhos, vinhos espumantes e vinhos frisantes com a designação IG «Beira Atlântico» só pode ocorrer após a certificação do respectivo produto pela entidade que exercer competência certificadora.

2 — Os rótulos a utilizar têm de respeitar as normas legais aplicáveis e as definidas pela entidade que exer-

cer competências certificadoras, a quem são previamente apresentados para aprovação.

Artigo 12.º

Controlo

O Conselho Vitivinícola Interprofissional das Beiras assegura, transitoriamente, de acordo com o n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, as funções de controlo da produção e comércio e de certificação dos produtos vitivinícolas com direito à IG «Beira Atlântico» até à designação de nova entidade certificadora.

Artigo 13.º

Revogação

Ficam revogadas todas as normas constantes da Portaria n.º 166/2005, de 11 de Fevereiro, que incidam sobre a matéria disciplinada pela presente portaria, no que respeita à área geográfica de produção dos produtos vitivinícolas com direito à IG «Beira Atlântico».

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 15 de Junho de 2011.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Área geográfica de produção da IG «Beira Atlântico»



Distrito	Município	Freguesia
Aveiro	Com exceção dos municípios de Arouca, Castelo de Paiva e Vale de Cambra.	
	Município de Oliveira de Azeméis	Ossela.
Coimbra	Com exceção dos municípios de Arganil, Oliveira do Hospital e Tábua.	
Leiria	Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos e Pedrógão Grande.	
	Pombal	Abiul, Pelariga, Redinha e Vila Cã.

Área geográfica de produção da sub-região Terras de Sico

Distrito	Município	Freguesia
Coimbra	Condeixa-a-Nova, Penela e Soure, Miranda do Corvo	Lamas.
Leiria	Alvaiázere e Ansião, Figueiró dos Vinhos	Aguda.
Pombal	Pombal	Abiul, Pelariga, Redinha e Vilã Cã.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 5.º)

Castas aptas à produção de vinhos com IG «Beira Atlântico»

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
6	Alicante-Branco		B
10	Alvar		B

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
15	Alvarinho		B
19	Antão Vaz		B
22	Arinto	Pedernã	B
23	Arinto-do-interior		B
27	Assaraky		B
29	Azal		B
33	Barcelo		B
41	Bical		B
48	Branca-de-Anadia		B
83	Cercial		B
84	Chardonnay		B
89	Chenin		B
93	Côdega-de-Larinho		B
109	Dona-Branca		B
115	Encruzado		B
125	Fernão-Pires	Maria-Gomes	B
128	Folgasão		B
130	Folha-de-Figueira		B
131	Fonte-Cal		B
139	Godelho		B
142	Gouveio		B
155	Jampal		B
162	Loureiro		B
165	Luzidio		B
175	Malvasia-Fina		B
179	Malvasia-Rei		B
230	Pinot-Blanc		B
245	Rabo-de-Ovelha		B
251	Riesling		B
268	Sauvignon		B
271	Semillon		B
272	Sercial	Esgana-Cão	B
273	Sercialinho		B
275	Síria	Roupeiro	B
278	Tália		B
279	Tamarez		B
282	Terrantez		B
314	Trajadura		B
321	Uva-Cão		B
330	Verdelho		B
333	Verdial-Branco		B
336	Viognier		B
337	Viosinho		B
338	Vital		B
2	Água-Santa		T
4	Alfrocheiro		T
5	Alicante-Bouschet		T
12	Alvarelhão		T
20	Aragonez	Tinta-Roriz	T
31	Baga		T
35	Bastardo		T
57	Cabernet-Franc		T
58	Cabernet-Sauvignon		T
61	Caladoc		T
63	Camarate		T
64	Campanário		T
77	Castelão	Periquita	T
91	Cidreiro		T
92	Cinsault		T
97	Coração-de-Galo		T
99	Cornifesto		T
120	Espadeiro		T
135	Gamay		T
148	Grand-Noir		T
15	Jaen		T
178	Malvasia-Preta		T
187	Marufo		T
190	Merlot		T
195	Monvedro		T
196	Moreto		T
224	Petit-Verdot		T
227	Pilongo		T
232	Pinot-Noir		T
234	Português-Azul		T
246	Rabo-de-Ovelha-Tinto		T
259	Rufete		T
276	Sousão		T

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
277	Syrah		T
280	Tannat		T
288	Tinta-Barroca		T
291	Tinta-Carvalha		T
293	Tinta-Francisca		T
298	Tinta-Miúda		T
305	Tintem		T
307	Tinto-Cão		T
311	Touriga-Fêmea		T
312	Touriga-Franca		T
313	Touriga-Nacional		T
317	Trincadeira	Tinta-Amarela	T
335	Vinhão		T
339	Xara		T
341	Zinfandel		T
11	Alvar-Roxo		R
129	Folgasão-roxo		R
137	Gewurztraminer		R
176	Malvasia-Fina-Roxa		R
231	Pinot-Gris		R

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa